



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 143/2023

Ementa: Dispõe sobre medidas para contenção e redução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a redução notória e relevante na arrecadação dos entes municipais, em razão do déficit dos repasses constitucionais dos entes federativos aos Municípios (FPM);

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução das despesas administrativas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a queda significativa da arrecadação municipal prevista, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implantadas as seguintes medidas para a contenção e redução de despesas da Administração Pública municipal, até **31 de dezembro de 2023**, ressalvados os casos emergências e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo:

I - Suspender a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II – Restringir as autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

III – Restringir despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;

IV – Restringir a realização de despesas com festas, eventos culturais, doações, campeonatos e “coffee breaks” internos e externos;

V - Suspender novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo na área da Saúde e Educação e, ainda assim, somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta;

VI - Suspender novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

VII - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VIII - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer naturezas não essenciais e supérfluos;

IX - Racionalização do uso de combustíveis em toda a frota de veículos da administração municipal.

X - Suspender a concessão de férias e licença prêmio em pecúnia.

Art. 2º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

§ 1.º - Caberá a cada Secretário do Município se reunir com o Chefe do Executivo, a cada 15 (quinze) dias, para avaliar o cumprimento deste Decreto e os resultados financeiros projetados, estimados e executados.

§ 2.º - A não observância de qualquer das limitações previstas neste Decreto serão de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 3º. Em caráter excepcional e temporário a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, terá seu horário de trabalho readequado da seguinte forma, com exceção dos serviços considerados essenciais:



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- a) Das 07h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 (quinze) minutos no horário das 09h00 às 09h15 e retorno ao trabalho das 09h15 às 12h00.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 29 de setembro de 2023.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal